



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2022 (Dispensa por Limite N° 035/2022 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Giovani Tolotti, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.285.631-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.645.289-77, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DALLAS BITENCOURT CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.095.102/0001-21, com sede na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 318, Bairro Dezoito do Forte Empresarial / Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-001, Telefone (11) 4624-3748 / 99100-9757, e-mail: dallas@dallabitencourt.com.br / wesley@bihzatech.com.br, representada por seu administrador, Sr. Ailton Rocha dos Santos Martins, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 48.708.010-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.714.588-18, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Limite N° 035/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural de estrutura metálica para o Paço Municipal, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Limite N° 035/2022** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	Projeto	PROJETO ESTRUTURAL: Contempla o projeto da estrutura metálica, planta de implantação, definição de cada peça e suas conexões, definição de materiais e suas devidas proteções, dimensões das peças, conectores e soldas, tipos de conectores e fixadores e outros detalhamentos necessários, acompanhado de memorial descritivo e memorial de cálculo, quantitativo de materiais referenciando a tabela SINAPI de preferência.	R\$ 5.080,00

2.2 Ainda, Os projetos devem ser elaborados emitindo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

[Signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleteiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2022

(Dispensa por Limite Nº 035/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
57	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
58		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510
59		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	511

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O prazo para entrega do objeto é de 20 (vinte) dias após solicitação formal. O projeto deve ser entregue em meio digital em arquivos no formato PDF assinados e em arquivos editáveis. Os arquivos deverão ser corrigidos, caso não atendam as especificações solicitadas no Termo de Referência e nesse Contrato.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2023, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos materiais entregues em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil;

7.3 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

d) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições no equipamento, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do serviço.

7.4 A entrega final dos materiais deve ser em arquivos PDF para os projetos estrutural e memoriais, e seus respectivos arquivos editáveis.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Júlio Cesar

9.2 A Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Silmara Terezinha Brambilla, os engenheiros civis Adriano Douglas Girardello, Carlos Eduardo Barszcz e Michel Martinazzo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato de Prestação de Serviços que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Limite nº 035/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84 R

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

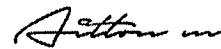
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 28 de dezembro de 2022.

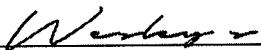

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

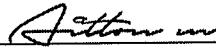
DALLAS BITENCOURT
CONSTRUÇÕES, PROJETOS E
CONSULTORIA LTDA
Ailton Rocha dos Santos Martins
Contratada



Página de assinaturas



Wesley santos
943.915.305-97
Signatário



Ailton martins
373.714.588-18
Signatário

HISTÓRICO

- 29 dez 2022 15:31:36  Wesley Neris santos criou este documento. (E-mail: wesley@dallasbitencourt.com.br, CPF: 943.915.305-97)
- 29 dez 2022 15:31:38  Wesley Neris santos (E-mail: wesley@dallasbitencourt.com.br, CPF: 943.915.305-97) visualizou este documento por meio do IP 191.254.103.213 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil.
- 29 dez 2022 15:31:42  Wesley Neris santos (E-mail: wesley@dallasbitencourt.com.br, CPF: 943.915.305-97) assinou este documento por meio do IP 191.254.103.213 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil.
- 29 dez 2022 15:33:28  Ailton Rocha dos santos martins (E-mail: ailton.martins@dallasbitencourt.com.br, CPF: 373.714.588-18) visualizou este documento por meio do IP 189.39.211.30 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 29 dez 2022 15:35:46  Ailton Rocha dos santos martins (E-mail: ailton.martins@dallasbitencourt.com.br, CPF: 373.714.588-18) assinou este documento por meio do IP 189.39.211.30 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86 R

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2022 (Dispensa por Limite N° 035/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DALLAS BITENCOURT CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural de estrutura metálica para o Paço Municipal.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 28 de dezembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1385 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 197/2022 (Dispensa por Limite N° 035/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DALLAS BITENCOURT CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural de estrutura metálica para o Paço Municipal.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 121/2022 (Tomada de Preços N° 004/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI

OBJETO: Aditivo de prazo de execução.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de seu vencimento (08/01/2023), ou seja, até 07 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 28 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marceleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 127/2022 (Vinculado a Tomada de Preços n° 003/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

OBJETO: Aditivo de prazo de execução.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu vencimento (26/12/2022), ou seja, até 24 de fevereiro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 26 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de dezembro de 2022.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marceleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Atos Oficiais

Quinta-feira, 29.12.2022 - N° 7.610 JORNAL DE BELTRÃO 9



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por influência de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, do modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20. Fica eleito o fórum da comarca de Amélia/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Bela Vista da Caroba/PR, 26 de dezembro de 2022.

GELSON MAFFI
PREFEITO

FERNANDES DA SILVA BORGES
INSTITUTO DE PESQUISAS, POS GRADUAÇÃO E
ENSINO DE CASCASVEL - IPEEC

Testemunhas:



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ 78.578.855/0001-24

Fone: (46) 3538-1198

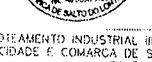
Titular: ORONIRO MARIA
E-mail: oroniro.lodolimbra@gnoll.com.br - Cx. Postal - 37
Rua Princesa Isabel, 116 - 85870-000 - Salto do Lontra - PR

EDITAL DE LOTEAMENTO

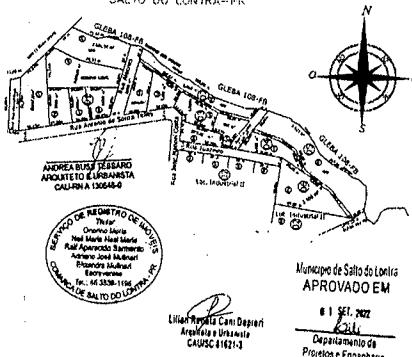
RONORIO MARIA, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que presentes viram, ou dele conhecimento tiverem que, atendendo ao determinado pela Lei nº. 6.766 de 19.12.1979 e demais dispositivos legais, que se encontra desprendido e protocolado no nº 63.709 em 26.12.2022, neste Serviço de Registro de Imóveis, à Rua Princesa Isabel, 116, na cidade de Salto do Lontra - PR, os Autos contendo os documentos exigidos pela lei, para o registro do lotamento denominado de "LOTEAMENTO INDUSTRIAL III", de propriedade do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.205.707/0001-04, com sede administrativa na Rua Prefeito Neuril Ratto, 10, centro, nessa Cidade e Cumaru, representada por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Beltrão - PR, brasileiro, vivente, administrador público, inscrito no RG nº. 35.000.000.000-87 e RG nº. 3.685.863-0-SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Madre Cobrina, 397, centro, nessa Cidade e Cumaru, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 12-145, da Colônia Miatas, do Parque Industrial e Comercial, situado na Rua Urano nº. 12-145, da PB, com a área total de 35.000,00(m²), (trinta e cinco mil metros quadrados), constante da Matrícula nº. 20.161 da 161 do Livro nº. 02, deste Serviço de Registro de Imóveis, o qual foi aprovado e incorporado no patrimônio urbano pelo Decreto Municipal nº. 427/2022 de 06 de setembro de 2022 do Município de Salto do Lontra - PR. Licença de Instalação nº. 271817, expedida em 10/06/2022, pelo Instituto Águas e Terra (IAT), de Francisco Beltrão - PR, com validade até 10/06/2028. O loteamento reúne o constituido de 15(quinze) lotes, distribuídos em 06(m²) quadradas, com a área de 30.485,00m², área de uso público com 8.515,00m². Decorrerão 15(quinze) dias após última publicação deste edital, sem que haja impugnação, proceder-se-á o registro do mencionado Loteamento no Forma da Lei. Dado o passado nessa Cidade e Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná, os 26(vinte e seis) dias de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) de 2022. Em Oroniro Maria, registrador, digital, confere e assina. Salto do Lontra - PR, 26 de dezembro de 2022.

Oroniro Maria
Registrador.



LOTEAMENTO INDUSTRIAL III, LOTE 12-145 DO PATRIMÔNIO DA CIDADE E COMARCA DE SALTO DO LONTRA-PR, MAT. 20.161
SALTO DO CONTRA-PR



Município de Salto do Lontra
APROVADO EM
1.º SET. 2022
Departamento de
Projetos e Engenharia

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° 196/2020

(vinculado a Tomada de Preços nº 007/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de instalação de toldos em policarbonato nas entradas e espaços internos de edificações escolares públicas (Escola Municipal Dom Pedro I, CMEI Reginha Verônica Müller, Escola Municipal Padre Alonso e CMEI Hilda Berlato Vivian) do Município de Marmeleiro-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 168.258,44 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 21 de dezembro de 2023.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados da emissão da ordem de serviços pelo Contratante.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 22 de dezembro de 2022.
Paulo Jair Pilati - Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2022
(Dispensa por Limite nº 035/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

CONTRATADA: DALLAS BITENCOURT CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviço especializado para elaboração de projeto estrutural de estrutura metálica para o Paço Municipal.

VALOR TOTAL: de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 27 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de dezembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 28 de dezembro de 2022.
Paulo Jair Pilati - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2022-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a pressão (SPT - Standard Penetration Test) e testes de permeabilidade do solo, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 29 de dezembro de 2022.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10 de janeiro de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 28 de dezembro de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes - Pregoeiro

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2022 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de um veículo novo, tipo sedan, destinado às necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esportes.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de fevereiro de 2023 às 08:00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENCA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prelínea) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascenca, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascenca, 28 de dezembro de 2022.

LUCIANA ALMERI MORCELLI

Pregoeira

ERRATA

No Extrato para Publicação do Contrato de Compra e Venda nº 176/2022, publicado no Jornal de Beltrão, Edição nº 7.606 do dia 23 de dezembro de 2022, fur-se-á à seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,01 (nove mil novecentos reais e um centavo).

Renascenca, 28 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná

Rua Presidente Getúlio Vargas - 200 - CEP 84.340-000 - Fones: (46) 3550-8223

Home Page: <http://www.perceladoseste.pr.gov.br> - E-mail: policiajudicial@perceladoseste.pr.gov.br

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2021

OBJETO: Alterar a vigência contratual.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Este - Pr.

CONTRATADA: STEPHANY FEIL MACARI 09946988950.

ORIGEM: Contrato nº 161/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021.

VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/09/2021 a 28/12/2022.

VIGÊNCIA COM ADITIVO: 28/12/2022 a 28/09/2023.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 28/12/2022.

EDSON LUIZ BAGETTI - Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2021

OBJETO: Alterar a vigência contratual.

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Este - Pr.

CONTRATADA: FRANCIELI SAL 10286693992.

ORIGEM: Contrato nº 162/2021 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2021.

VIGÊNCIA ORIGINAL: 30/09/2021 a 28/12/2022.

VIGÊNCIA COM ADITIVO: 28/12/2022 a 28/09/2023.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

DATA DO FIRMAMENTO: 28/12/2022.

EDSON LUIZ BAGETTI - Prefeito Municipal



Edital de Notificação – Prazo de 15 (quinze) dias

Reclassificação Administrativa Registral

Na qualidade de Oficial de Registro de Imóveis da Secretaria de Registro de Títulos e Documentos e Peças Jurídicas em data de 19 de dezembro de 2022, ante a inscrição infraferida, nos termos do art. 214, § 2º, da Lei Federal nº. 6.113/73, NOTIFICO ao proprietário de ANTONIO VITORIO SALVATICI e seu(s) eventual(is) herdeiro(s) e sucessor(es), na qualidade de contribuinte(s) de imóvel matriculado sob o nº. 55.679, objeto do procedimento de Reclamação Administrativa Registral protocolado sob o nº. 133.983, com os seguintes elementos:

Requerente: Aurora Kuban Demenech.

Imóvel objeto: O lote de terra rural nº. 90-B, da Gleba nº. 36-PR, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Miatas, do Município de São José do Iguape (SP), da Comarca de São Vicente (SP), com a área de 216.874,00m² (duzentos e sessete mil, cento e setenta e quatro metros quadrados), matrículado sob nº. 55.679.

Todos os elementos legais divulgados anteriormente permanecem disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até a serventia e efetuar as informações pertinentes.

Aos que, ficam cientes, disponibilizo de 15 (quinze) dias para manifestação, a partir desta publicação, a assinatura de impugnação implica em anulação ao pedido de reclassificação administrativa, e consequente prosseguimento de seu.

Diretoria de Registro de Imóveis

André Luiz Bianchi

Oficial de Registro de Imóveis

46. 3538-6142 | www.adv.br | atendimento@adv.br

Av. Prof. Dodi B. Dömling, 120, Sala A - Centro - 85600-000 - Dole Vicente - PR

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADORES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022

O Município de São Jorge D'Este/Pr., Órgão Gestionário do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.502/2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº.º 601/2009, torna público o Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de pneus, para frota de máquinas motoniveladoras da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Este - Pr., através da Afa do Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº.º 180/2022, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ala nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº	Valor R\$
3552022	Tereza Pneus Ltda	01.179.914/0001-24	131.980,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmjolpe.com.br>

São Jorge D'Este/Pr. 28/12/2022 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

ORAÇÃO MILAGROSA PARA 2023

Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Ele que ilumine meu caminho, concedendo-me a graça que tanto desejo. Mande publicar e observe o que acontece no 4º dia.